



**DECRETO Nº 19.691 DE 13 DE MAIO DE 2020**

**Institui, no Município indicado, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, com o pandemio do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedadas a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até 23 de maio de 2020, no Município de Jequié, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

**Art. 2º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal.

**Art. 3º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública

**DECRETO Nº 19.692 DE 13 DE MAIO DE 2020**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e na alínea "h" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2020.0001614-75, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 144,00m<sup>2</sup>, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Fazenda Monte Verde, Distrito de Poço Central, no Município de Aurelino Leal - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único** - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Reservatório Apoiado de 100m<sup>3</sup>, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água de Poço Central, no Município de Aurelino Leal - Bahia.

**Art. 2º** - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

**ANEXO ÚNICO**

Cálculo Analítico de Área. Azimute. Coordenadas UTM

IMÓVEL: Reservatório Apoiado de 100m<sup>3</sup>  
MUNICÍPIO: Aurelino Leal - Bahia  
LOCALIDADE: Fazenda Monte Verde, Distrito de Poço Central.

Estação	Vante	Coor. Leste (m)	Coor. Norte (m)	Azimute	Dist. (m)
P1	P2	433.364,6783	8.412.540,5540	101°17'04"	10,00
P2	P3	433.374,4848	8.412.538,5972	101°17'06"	22,00
P3	P4	433.396,0594	8.412.534,2921	191°16'34"	2,00
P4	P5	433.395,6684	8.412.532,3311	281°17'04"	22,00
P5	P6	433.374,0934	8.412.536,6361	191°16'50"	8,00
P6	P7	433.372,5284	8.412.528,7901	281°17'12"	10,00
P7	P1	433.362,7214	8.412.530,7473	11°17'04"	10,00

Área: 144,00m<sup>2</sup>  
Perímetro: 84,00m

**DECRETO Nº 19.693 DE 13 DE MAIO DE 2020**

**Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, na alínea "h" do art. 5º, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2020.0001631-76, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra totalizando 1.418,71m<sup>2</sup>, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencentes a quem de direito, situadas na Fazenda Platina, no Município de Itagimirim - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes dos Anexos I a VI deste Decreto.

**Parágrafo único** - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à implantação de acesso aos Poços Tubulares, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água de Itagimirim, no Município de Itagimirim - Bahia.

**Art. 2º** - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

**ANEXO I**

Cálculo Analítico de Área. Azimute. Coordenadas UTM

IMÓVEL: Acesso ao Poço Tubular I  
MUNICÍPIO: Itagimirim - Bahia  
LOCALIDADE: Fazenda Platina.

Estação	Vante	Coor. Leste (m)	Coor. Norte (m)	Azimute	Dist. (m)
V1	V2	433.624,8759	8.222.484,1147	328°30'45"	6,07
V2	V3	433.621,7059	8.222.489,2902	58°30'44"	30,00
V3	V4	433.647,2884	8.222.504,9597	148°30'42"	6,07
V4	V1	433.650,4585	8.222.499,7842	238°30'44"	30,00

Área: 182,08m<sup>2</sup>  
Perímetro: 72,14m